Capacidades pela Lei vagarem plenamente
deprecação delle, para o q. Consequentem convem que elle
exponha a V. Mce as circunstancias deste negocio, attender
do a distancia em que estão despal.ca a longitude da de
S. Carlos e que nella se, q. ja acim
recurso aos adherentes a Cidadaõs como com effeito ja assim
tem praticado em humas, outro foro, e athé para graça
m. de Direitos, visto ja q. pospe dem tres annos, outro sim q.
sem que tendo Juiz de Paz, a cuja auctoridade se arroga as
atribuicoins de todos os negocios interessantes aos Cidadaõs,
caso Tribunal a mais distancia em q. se fica será, de duas
legoas, parece naõ devem ser procurados na distancia
ja alguns demais direitos, e que finalm.te naõ tem lugar
aquella determinacaõ do Mer.mo Ouv.or Com.ca. Sendo a
caõ destes Povos especialm.te sendo ella fundada em informa
coins particulares despresar o destricto cujas informa
coins se podem ter lugar sendo ellas favoraveis, constando
estes opprimidos, que alcançada finda desta Deputação
ao m.to Mer.mo Ouv.or, porem nem tem a sorte de serem atten
dida suas supplicas em meio termo, q. isto a deixa melhor, e
mais clara a nunca suspeita adversidade entempo algum
athé verde a margem do Rio Aribaia, seguindo a rumo dahi
maria do Doutor Diogo, e continuando pello rumo da
sesmaria de Ant.o da Silva Leme, seguindo pello da sesmaria
do Brigad.r Jabaquara, vai encontrar com da sesmaria
de Rafael Antunes, desta encontra com a divisa dal.da desta,
seguindo os Rumos correm todos Norte, sul apanhando outra
mais clara seguindo desde abarra do Ribeiraõ do Cubatão
athé encontrar abarra do Corrego q. nasce do dal.ta, desde
indo q. athe acima athé onde o Corta divisa da dita Villa
de Sto.; q. tanto S. Sa Mce. apraz em de Vossa Mce. haver esta
representaçaõ aprez.ca do Ex.mo Sr. Presid.te desta Provincia =
Deus de q. faça justiça aestes Povos q. se acham oppressidos
nesta Deliberaçaõ q. a seu respeito tomou o Mer.mo Ouvidor
Vossa Mce. Comissão tem bem ao Publico. D. q. a V. Mce. m.to annos
Sta. Barbara 10 de Mço de 1829 = De Vmces Snrs.
Presid.te e Vereadores da Camara Municipal da Villa

da Constituição — Agostinho J.e de Carvalho da
Capella de S.ta Barbara = Esta Conforme
Francisco Lourenço do Amaral Se-
cretario da Camara

Registo de huma Carta de [illegible] de Sesmaria [illegible] Carlos José Botelho como abaixo se
declara

O Dor. Francisco Lourenço de [illegible] Ouvi-
dor Geral e Corr.or desta Villa e Com.ca de [illegible]
alçada no Civel e Crime e dam.ma Prove-
dor dos Bens e Fazenda dos Defuntos Ausen-
tes Capellas e Residuos [illegible] e [illegible] Com-
missario Intendente de Policia e [illegible]
[illegible] de [illegible] de Justiça e [illegible]
Faço Saber [illegible] que esta Carta de Con-
firmação de sesmaria virem que por par-
te de Carlos José Botelho da V.a da Cam-
panha me foi representado por sua Petição
[illegible] que obtivera [illegible] pora [illegible]
do [illegible] de 1821 [illegible]
[illegible] que visto acharse [illegible]
me [illegible] jurado a Constituição do Imperio [illegible]
mandamos passar Carta de confirmação
[illegible] ao que attendendo
do [illegible] que [illegible] no [illegible]
com honra fidelidade a Nação e ao Impe-
rador Constitucional [illegible]
[illegible] pela qual [illegible]
assignada e sellada com o sello de
Armas Imperiaes passado pela Chancel-
laria onde se pagara o que dever [illegible]
[illegible] direitos [illegible] por [illegible]
de Confirmação [illegible] como consta
o [illegible] do Supplicante [illegible] Carlos José